EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO XXXXXXXXX

xxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, , portadora do RG nº xxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliada na xxxxxxxxx, CEP xxxxxxx, telefone xxxxxxx, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxx**, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO ACIDENTÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pelo rito sumário, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal criada pelo Decreto nº 90.350, de 1990, localizada no XXXXX, CEP: XXXXX, telefone XXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A autora sempre exerceu função de serviços gerais, tendo trabalhado como terceirizada para a empresa xxxxxx, como bem demonstra a cópia da CTPS em anexo. Hoje ainda possui vínculo com a xxxxxxx

Todavia, em xxxxx, a autora estava descendo a escada em seu

local de trabalho, momento em que perdeu o equilíbrio e caiu da escada, machucando sua perna, principalmente o joelho, configurando, portanto, acidente no local do trabalho, conforme a CAT nº xxxxxxxxx em anexo.

A partir do aludido acidente, a autora passou a realizar o tratamento médico no Hopsital xxxxxxx, Hospital xxxxxxx e xxxxxxxxx.

Sendo assim, foram constatadas sequelas que impediram seu retorno ao trabalho. Vejamos os relatórios médicos em anexo:

"A xxxxx, xx anos, é portadora de artropatia crônica, caracterizada por desmineralização óssea e osteófitas marginais em ambas as patelas (radiografia de xxxx), artrose fêmoro-tibial, sinovite e condropatia patelar à esquerda (tomografia de xxxxx). Apresenta dores intensas dificultam atividades cotidianas. inclusive deambulação, a despeito de tratamento farmacológico e fisioterápico. Aguarda a possibilidade de seguimento junto a especialidade de reumatologia, para avaliação, segmento e prognóstico definitivo. No momento, é mister seu afastamento temporário de atividades laborativas, a fim de dar continuidade a seu tratamento, por período estimado de 90 dias." (relatório médico datado de xx/xx/xxxx - Dr. xxxxxxxxs -CRM/DF xxxxxxxx)

"A Sra.xxxxxx, xx anos, é portadora de artropatia crônica caracterizada por desmineralização óssea e osteófitas marginais em ambos os joelhos (osteoartrose bilateral dos joelhos - radiografia de xxx/xx), artrose fêmoro-tibral, sinovite e candropatia patelar à esquerda (tomografia de 27/04/05). Apresenta dores intensas que dificultam atividades cotidianas, inclusive a deambulação, apesar de tratamento farmacológico e fisioterápico. Sugiro seu afastamento definitivo atividades laborativas das (aposentadoria), uma vez que não houve evolução favorável nos últimos seis meses. CID 10: M 17.9 M 65.9.". (relatório médico datado de xxxx- Dr. xxxxxx - CRM/DF xxxxx)

Sendo assim, em xx de xxx de xxxx, a autora fez requerimento de benefício por acidente de trabalho, o qual foi concedido em xx de

xxxxx de xxxxx com o número (xx) xxxxx, com renda mensal de R\$ xxxx (xxxx reais). Portanto, a autora fazia jus e estava recebendo regularmente o auxílio-doença por acidente de trabalho.

Destaque-se que a autora vem realizando tratamento com acompanhamento médico, além de tratar com psicólogo, fisioterapeuta e nutricionista, mas sem previsão de melhora.

Em xxx de xxxxx de xxxx a autora entrou com pedido de prorrogação de auxílio-doença, o qual foi indeferido (comunicação de decisão datada de xxx de xxxxx de xxxx em anexo), tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Ocorre que em xxx de xxxxx de xxxx foi examinada pelo Dr. xxxxxx, CRM/DF xxxxxxx e foi constatado que "a paciente encontra-se temporariamente incapaz de retornar à sua atividade laboral" (relatório médico em anexo).

Sendo assim, em xxx de xxxxx de xxxx e xxx de xxxxx de xxxx, a autora tentou novamente, mas não obteve êxito pelos mesmos motivos. Após, em xxx de xxxxx de xxxx a autora entrou com novo pedido de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho perante o INSS, onde novamente lhe foi negado seu direito ao benefício pleiteado.

A autora junta nessa oportunidade o prontuário médico do Hospital xxxxx onde está sendo atendida.

Desta forma, a autora não percebeu mais nenhum benefício desde xxxxx de xxxx e as seqüelas ocasionadas pela doença ocupacional ainda persistem, conforme bem elucidam os relatórios médicos anexados. Assim, a autora vem por meio desta, invocar a tutela jurisdicional do Estado para ver seu direito de percebimento do auxílio-doença por acidente do trabalho ser deferido via Judicial.

DO DIREITO

A) DO AUXÍLIO-DOENÇA

O benefício auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Possuem direito ao benefício supracitado o empregado, o trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

Nesse diapasão, dispõe o art. 59 da Lei 8.231/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto), segundo estabelecem os arts. 19 e 21 ambos da Lei nº 8.231/91:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído

diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Assim, considerando que a autora, em virtude de sequelas decorrentes do acidente ocorrido no ambiente de trabalho, encontra-se impossibilitada de exercer suas atividades laborais, tem-se que esta faz jus à percepção do benefício previdenciário ora em questão.

Neste sentido, destaca-se o seguinte precedente:

CIVIL CIVIL. E**PROCESSUAL DIREITO** ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO TRABALHO. RESTABELECIMENTO DE*AUXÍLIO-DOENÇA* ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Não merece reparo decisão delimitações físicas. face que, inviabilizam o retorno do segurado ao trabalho, detectadas na perícia médica administrativa, determina a reativação do benefício auxílio-doença acidentário. 2. Recurso desprovido. (20090020117329AGI. MARIO-ZAM Relator BELMIRO. *3ª* Turma Cível. julgado em19/02/2010, DJ 02/03/2010 p. 62)

Com efeito, as sequelas suportadas pela autora emergiram do acidente ocorrido durante o exercício de suas atividades laborais, sendo a causa única e exclusiva da incapacidade que passou a afligi-la.

Por derradeiro, calha asseverar que é do conhecimento geral que o INSS, sem que se avalie a real e verídica necessidade do auxílio-doença, suspende ou cancela tais benefícios previdenciários, deixando inúmeros trabalhadores acidentados ao desamparo. Vale ressaltar, ainda, que não raro estes empregados são rejeitados pelo empregador, que, ao constatar a incapacidade laborativa dos segurados, preocupam-se exclusivamente com a eficiência e o bom andamento dos trabalhos da empresa.

Por todo o exposto, e em consonância com o que expressamente determina a legislação previdenciária, o INSS deveria ter prorrogado o benefício de auxílio-doença acidentário recebido pela autora, razão pela qual deve ser concedida a tutela jurisdicional para restabelecer, de imediato, o benefício.

B) Tese Subsidiária: Do Auxílio Acidente

Não se pode deixar de levantar ainda - em respeito ao princípio da eventualidade - que caso a perícia a ser realizada por determinação deste Juízo entenda que a autora, embora incapacitada permanentemente, possui condições de realizar outras atividades, fará então *jus* não só a realocação para função compatível com sua capacidade na empresa empregadora, como ainda ao percebimento do auxílio acidente previsto no artigo 86 da lei 8.213:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

C) Da Conversão Em Aposentadoria Por Invalidez

Deve-se levar em consideração que o médico que acompanha o paciente classifica as enfermidades adquiridas em função da atividade laboral da autora como definitivas (Dr. xxxxxxx).

Ora, se o próprio médico que acompanha a paciente a declarou definitivamente incapacitada para o exercício de sua atividade laboral, não se pode desconsiderar a possibilidade de aposentadoria por invalidez.

Esse é o teor do artigo 43, $\S1^{\circ}$ e 44, $\S2^{\circ}$ da Lei 8.213/91:

"Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

 $\S 1^{\circ}$ Concluindo a perícia médica inicial pela

existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial facultativo, data do início a contar da da incapacidade entrada da ou da data do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias"....)

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

(...)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO

TRABALHO. INSS. LESÕES CONSOLIDADAS. *LAUDO* TÉCNICO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO PARA0 HOMÔNIMO ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO JUDICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.1 - A perda da capacidade laboral, em decorrência do agravamento de lesões de outra origem, causado pelo exercício continuado da profissão motorista, desde que submetida ao crivo da prova técnica, autoriza a concessão dos benefícios previdenciários cabíveis. Inteligência do inciso I do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.2 - Comprovada a lesões consolidação das causadoras de incapacidade plena e permanente, correta a conversão do auxílio-doença previdenciário em seu homônimo acidentário, bem como a concessão aposentadoria por invalidez acidentária, inacumulável com o benefício convertido (art. 42 da Lei n.º 8.213/1991). Apelação Cível e Remessa Oficial desprovidas.(20020110205930APC, Relator ANGELO PASSARELI, 2ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ 31/03/2008 p. 65).

Desse modo, caso fique constatada a incapacidade definitiva de retorno ao trabalho, requer seja o auxílio-doença em tela convertido para aposentadoria por invalidez.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo antecipar os efeitos da tutela mediante os pressupostos:

A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado: no caso encontra-se consubstanciada nos relatórios médicos e

prontuário expedidos e aqui anexados.

O fundado receio de dano irreparável se justifica no fato de que não tendo como retornar ao trabalho e tendo cessado seu benefício, a Autora está e continuará sem renda para a própria subsistência e da família, eis que, o benefício em tela possui evidente caráter alimentar.

Significa dizer que a autora tem direito a continuar recebendo o benefício, porque há laudos médicos (prova inequívoca) da continuidade da doença ocupacional e há risco de grave lesão de direito em seu desfavor.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer:**

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por ser a autora economicamente hipossuficiente, declaração ao final em anexo;
- b) A intimação do Ministério Público para atuar no feito;
- c) A antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Autarquia Ré que restabeleça de imediato o pagamento do auxílio-doença à autora, previsto nos artigos 18, alínea "e" e 59 da Lei nº 8.213/91, até o julgamento definitivo da presente demanda;
- d) A citação da Autarquia Ré na pessoa de seu representante judicial, para, comparecer à audiência, prevista no art. 277 do CPC, e lá, querendo, oferecer resposta, sob pena se sujeitar aos efeitos da revelia;

- e) Seja julgado procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada e condenando a Autarquia Ré a:
- e.1) Pagar os valores correspondentes ao benefício indevidamente cancelado a partir de 01/12/2009, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária; como pedido alternativo e sucessivo, ao final da produção de provas, resultando prova inequívoca de estar a autora incapacitada de forma permanente ao trabalho, seja então concedido o benefício da aposentadoria por invalidez na forma legal;
- e.2) Subsidiariamente, caso a perícia técnica ateste a possibilidade de reinserção da autora no mercado de trabalho em função diversa da anteriormente desempenhada, que seja concedido a esta o benefício do auxílio-acidente;
- e.3) Ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXXX através de DAR (Documento de Arrecadação) com código XXXX Honorários Advocatícios.

Por fim protesta provar o alegado, por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pela prova documental acostada e pela realização de perícia médica, cujos quesitos seguem em anexo.

Dá-se à	causa o valor de R\$xxxxxx xxxxxx reais).
Nestes t	termos, pede deferimento.
Local e	Data
	Autora
	DEFENSORA PÚBLICA DO DF.

QUESITOS PARA PERÍCIA:

- 01- A autora é portadora de seqüelas decorrentes do acidente de trabalho?
- 02- Se positivo, estas seqüelas impedem a autora de executar o trabalho

- rotineiro diário que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho (serviços gerais)?
- 3- A deformidade/doença em questão pode ser curada, levando-se em conta o atual nível de desenvolvimento da medicina e a situação atual do sistema de saúde público disponível para a autora no Distrito Federal?
- 04- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 05- A autora é totalmente incapaz para o trabalho que habitualmente exercia?
- 06- A Autora é portadora de sequela proveniente de comprometimento da artropatia crônica, artrose fêmoro-tibial, sinovite e condropatia patelar à esquerda ou outras doenças relacionadas? Se sim, de qual intensidade?
- 07- Se positivo, esta moléstia em questão impede a Autora de executar o trabalho rotineiro diário a que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 08- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 09 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 10 Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 11 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
- 12 Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?